

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2019**  
(Do Sr. FÁBIO TRAD)

Requer seja desapensado o Projeto de Lei nº 4.759, de 2019, do Projeto de Lei nº 8045, de 2010, tendo em vista a ausência de vínculo ou correlação entre as matérias neles tratadas.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 142 do Regimento Interno, que seja desapensado o Projeto de Lei nº 4.759, de 2019, do Projeto de Lei nº 8045, de 2010, tendo em vista a ausência de vínculo ou correlação entre as matérias neles tratadas.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “*antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de **matéria análoga ou conexa**; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142*”.

O art. 142, por sua vez, disciplina que “*estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem **matéria idêntica ou correlata**, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara*”.

Ocorre, todavia, que o Projeto de Lei nº 4.759, de 2019, apesar de pretender modificar o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, este não é seu objeto principal, apenas o tangenciando, não podendo ser considerada **matéria idêntica ou correlata** ao Projeto de Lei nº 8045, de 2010.

De fato, o **Projeto de Lei nº 8045, de 2010**, pretende promover reforma do sistema processual penal. Já o **Projeto de Lei nº 4.759, de 2019**, por sua vez, cuida de tema completamente diverso, qual seja, alterar o a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. Essa proposição cuida, portanto, de matéria eminentemente processual civil, cuidando, apenas, de forma subsidiária o processo penal.

Em resumo: O Projeto de Lei nº 8045, de 2010, busca inserir no nosso ordenamento jurídico um novo marco processual penal, enquanto o Projeto de Lei nº 4.759, de 2019, cuida de estabelecer critérios para a tramitação de processos eletrônicos no âmbito do Direito Civil, apenas fazendo referência da proibição da adoção de tal sistemática de julgamento ao Direito Penal.

A ausência de identidade ou correlação entre as proposições, portanto, **salta aos olhos**, sendo desnecessárias maiores elucubrações sobre a temática.

Diante do exposto, solicito seja deferido o presente Requerimento e procedida a desapensação do Projeto de Lei nº 4.759, de 2019, que se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 8045, de 2010.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputado FÁBIO TRAD